

Contrato Nº 409/2022 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 39/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 88/2022
PROCESSO ORIGINÁRIO 22.0.000007018-5
PROCESSO 22.0.000022580-4

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA PORTAL INDÚSTRIA, SERVIÇO E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES - EIRELI.

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, em Palmas/TO, neste ato representado por seu Diretor-Geral o Senhor **JONAS DEMOSTENE RAMOS**, brasileiro, portador do RG nº 2.XXX.XXX-1 - SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 455.XXX.XXX-34, residente e domiciliado nesta capital, doravante designado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **PORTAL INDÚSTRIA, SERVIÇO E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES - EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.213.219/0001-86, com sede à Rua Juscelino Kubitschek, 525, Conjunto José Feliciano, Centro, Sapé/PB, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **ALISSON GOMES DO NASCIMENTO**, brasileiro portador do RG nº 3.XXX.XX1 - SSDS/PB, inscrito no CPF/MF sob nº 101.XXX.XXX-00, têm entre si, justo e avançado o presente Contrato, observadas as disposições da Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para a confecção e fornecimento de Togas e capa talar, sob medida, com identificação nominal bordada para atender as necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, conforme quantitativos e descrição abaixo:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÕES	UND.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	Confecção e fornecimento de Toga de Serviço de Desembargador, confeccionada em tecido de microfibra, na cor preta, com frente dupla com decote em V, costas com sobre capa até a altura da cintura, mangas amplas e franzidas, com fechamento em zíper em toda extensão da frente, com identificação nominal, bordado na parte inferior da toga.	Und.	2	R\$ 638,00	R\$ 1.276,00
	2	Confecção e fornecimento de Capa Talar de Desembargador, confeccionada em tecido de gabardine, na cor preta, modelo godê com gola, abertura em toda extensão da frente, torçal de seda embutido com pingente trabalhado em fios de seda na extremidade na cor preta, com identificação nominal bordado na parte inferior da capa talar.	Und.	1	R\$ 638,00	R\$ 638,00
Valor total						R\$ 1.914,00

1.2. A contratação citada na subcláusula 1.1 obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as especificações técnicas, forma de execução/entrega e as disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do Processo Administrativo do 22.0.000007018-5 e 22.0.000022580-4, do **CONTRATANTE**, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem. São eles:

1.2.1. O Edital do Pregão Eletrônico - SRP nº 39/2022, do **CONTRATANTE**; e

1.2.2. A Ata de Registro de Preços nº 88/2022, resultado do Pregão Eletrônico – SRP nº 39/2022.

1.2.3. A Proposta de Preços e documentos que o acompanham, firmada pela **CONTRATADA** em 9 de junho de 2022.

1.3. Esta contratação e decorrente de licitação, de acordo com o disposto no art. 1º e parágrafo único e art. 2º parágrafo 1º da Lei nº 10.520/2002, sob a modalidade Pregão, na forma eletrônica, para registro de preços conforme Edital e Processo Administrativo acima citados.

1.4. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

1.5. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões que poderão exceder os limites legais, quando acordadas entre as Partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:

2.1. A empresa será convocada para assinatura do instrumento contratual, devendo assiná-lo no prazo de 5 (cinco) dias corridos, podendo este prazo ser prorrogado, a critério do **CONTRATANTE**, por igual período e por uma vez, desde que ocorra motivo justificado:

2.1.1. A assinatura deste Contrato será realizada por meio eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI/TJTO.

2.1.2. As empresas deverão apresentar Declaração de Sustentabilidade Ambiental (Anexo C do Termo de Referência) de que irá atender aos critérios de sustentabilidade ambiental, descritos abaixo, e as legislações que trata sobre meio ambiente.

2.2. No ato de assinatura deste Contrato, a empresa deverá atender as disposições da Portaria nº 97/2010, quanto à verificação da regularidade fiscal. Se qualquer das certidões apresentadas na fase de habilitação do procedimento licitatório expirar sua validade antes da data de assinatura deste Instrumento ou de seus aditivos, deverá a mesma ser atualizada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO:

3.1. Grupo 1 - Confecção e fornecimento:

3.1.1. Os materiais serão entregues em remessa parcelada, devendo ser fornecidos de acordo com as necessidades do CONTRATANTE;

3.1.2. A primeira solicitação acontecerá a partir da assinatura deste contrato ou do recebimento da Nota de Empenho, mediante solicitação formal da Divisão de Serviços Gerais - DSG, momento em que a CONTRATADA deverá comparecer no prazo, local e horário indicado pela DSG, para ser conduzida ao gabinete(s), a fim de retirar as medidas da(s) beca(s) a ser(em) confeccionada(s);

3.1.3. Após a retirada das medidas, a CONTRATADA deverá confeccionar a(s) beca(s), no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, e terá o prazo de mais 3 (três) dias corridos, a fim de fazer a prova final do material confeccionado. A CONTRATADA poderá fazer até 2 provas finais, incluindo a primeira prova, antes da entrega definitiva, desde que seja dentro do prazo de até 12 (doze) dias corridos da retirada das medidas. Os prazos aqui apresentados poderão ocorrer alterações de acordo com a disponibilidade de horário do gabinete/local solicitante, sem isso importe em reajuste ao contrato;

3.1.4. Após aprovação definitiva por meio do solicitante/usuário, a CONTRATADA terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis para entregar a(s) beca(s) na sede do CONTRATANTE, Praça dos Girassóis, s/nº - Palmas- TO, Divisão de Serviços Gerais, em dias úteis, das 12 às 17h00min;

3.1.5. Todos os materiais deverão ser entregues limpos e envolvidos um a um em saco plástico transparente.

3.2. Grupo - Serviços:

3.2.1. Os serviços serão realizados em remessa parcelada, podendo ser executados quinzenalmente ou de acordo com as necessidades do CONTRATANTE;

3.2.2. A primeira execução será em até 2 (dois) dias úteis, contados a partir da assinatura do instrumento de contrato ou do recebimento da Nota de Empenho. Mediante solicitação formal da Divisão de Serviços Gerais, a CONTRATADA deverá recolher os materiais no CONTRATANTE, situado no Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, s/nº, Divisão de Serviços Gerais, ou em outro local desde que seja no Município, telefone (63) 3218 4387 / 318 4399;

3.2.3. Todos os materiais recolhidos deverão ser listados conforme disposto no Anexo “A” do Termo de Referência, discriminando o local de origem (Gabinete/Câmara/Pleno ou Cartório), especificação e quantidade recolhida;

3.2.4. A CONTRATADA deverá recolher os materiais no prazo de 1 (um) dia útil após solicitação, e devolver os materiais devidamente limpos, higienizados, passados, acondicionados em embalagens plásticas, no prazo de até 3 (três) dias úteis, após o recolhimento, na Divisão de Serviços Gerais do CONTRATANTE, situado no Palácio da Justiça Rio Tocantins, praça dos Girassóis, s/nº, ou no mesmo local que fez o recolhimento;

3.2.5. Os materiais devolvidos deverão ser listados em rol próprio para conferência do gestor do contrato, discriminando o local de origem (Gabinete/Câmara/Pleno ou Cartório), especificação e quantidade devolvida;

3.2.6. Os demais serviços serão realizados quinzenalmente ou de acordo com a necessidade do CONTRATANTE, e deverão ser devolvidos no prazo e condições previstas no subitem 3.2.4 deste Contrato e no subitem 6.2.4 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO:

4.1. O CONTRATANTE expedirá Termo de Recebimento Provisório o qual deverá ser assinado pelo gestor do contrato, para efeito de posterior verificação da conformidade dos objetos com as especificações constantes neste Instrumento e no Termo de Referência, nos termos do artigo 73, II, “a”, da Lei nº 8.666/93.

4.2. Após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais e serviços e consequente aceitação, nos termos do artigo 73, II, “b”, da Lei nº 8.666/93, o CONTRATANTE emitirá Termo de Recebimento Definitivo no prazo de 10 (dez) dias úteis, o qual deverá ser assinado pelo gestor do contrato.

4.3. O recebimento não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos materiais e serviços fornecidos, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

4.4. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA TÉCNICA DO OBJETO:

5.1. Grupo 1 - Confecção e fornecimento:

5.1.1. No ato da entrega as becas deverão estar sem avarias contra defeito na fabricação/confecção e de acordo com cada medida retirada.

5.1.2. A CONTRATADA deverá dar garantia contra defeitos de fabricação/confecção (costuras mal acabadas, erro ortográfico na gravatura do nome, em desacordo com as medidas retiradas, imperfeição nos cortes, dentre outros), ou seja, deverão atender as exigências do solicitante referente às medidas retiradas, modelo e tecido;

5.1.3. A CONTRATADA deverá substituir no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após notificação, qualquer material confeccionado fora dos padrões descritos no subitem anterior, sem ônus adicionais ao CONTRATANTE.

5.2. Grupo 2 - Serviços:

5.2.1. No ato da devolução das becas, togas e bandeiras serão considerados como análise a perfeita execução dos serviços: peças devidamente limpas, sem manchas, odor agradável, passadas e acondicionada em embalagens plásticas individuais. Às becas deverão ser entregues em embalagens plásticas transparente, da altura do ombro até no mínimo 5 cm abaixo da barra da beca;

5.2.2. A CONTRATADA deverá refazer quaisquer serviços que apresentarem imperfeições (manchados, queimados, rasgadas, desfiados, amassados e com odor desagradável), sem ônus adicionais ao CONTRATANTE, no prazo de 2 (dois) dias úteis, após notificação, sob pena de sofrer as penalidades previstas no contrato, na lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:

6.1. Para fornecimento dos materiais/serviços, objeto deste Contrato, a CONTRATADA deverá observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, em todas as fases do procedimento licitatório e da execução contratual, as normas legais e regulatórias voltadas para a sustentabilidade ambiental, incluindo as definidoras de especificações expedidas por entidades de normatização, tais como ABNT, INMETRO, CONAMA e IBAMA.

6.2. As empresas deverão apresentar Declaração de Sustentabilidade Ambiental (Anexo C do Termo de Referência) de que irá atender aos critérios de sustentabilidade ambiental, descritos abaixo, e as legislações que trata sobre meio ambiente.

6.3. Considera critérios de sustentabilidade: o fornecimento de materiais/insumos compostos no todo ou em parte, por material reciclável, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBRs 15448-1 e 15448-2; para a gestão e operação dos resíduos perigosos gerados a partir da presente contratação quando houver, a CONTRATADA deverá observar a Lei nº 12.305, de 2010 e todas as suas orientações; acondicionar os materiais/insumos; e garantir o padrão de qualidade dos materiais fornecidos, devendo armazená-los e transportá-los em condições adequadas e de acordo com as normas estabelecidas, obedecendo ainda às normatizações do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO) e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), observando em especial: Lei nº 6.938/81 e Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 03/12/2009 e Instrução Normativa IBAMA Nº 6 DE 15/03/2013. Devendo a CONTRATADA, sempre que

possível, primar para que a execução do objeto seja feita de forma sustentável, com base na Instrução Normativa nº 01 de 19 de janeiro de 2010 e Artigo 4º do Decreto 7.746/12.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR:

7.1. O valor estimado do presente Instrumento fica ajustado em **R\$ 1.914,00 (um mil novecentos e quatorze reais)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. A despesa decorrente da presente contratação ficará vinculada ao crédito orçamentário, neste exercício Financeiro, conforme indicado abaixo:

Unidade Gestora: 060100 - Funjuris
Classificação Orçamentária: 06010.02.122.1145.4204
Natureza de Despesa: 33.90.30
Fonte de Recursos: 1760

8.2. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas por meio da Nota de Empenho que será emitida à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

8.3. **A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal em observância à unidade gestora emissora da nota de empenho que albergou a contratação/aquisição:**

8.3.1. **Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris.**

CNPJ/MF: 03.173.154/0001-73
Praça dos Girassóis, S/Nº. - Centro
CEP: 77.015-007
Palmas/TO.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO:

9.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal correspondente aos materiais e serviços entregues.

9.2. Sobre o documento fiscal incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a CONTRATADA isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.

9.3. O atesto do gestor do contrato "Anexo B do Termo de Referência" é condição indispensável para o pagamento da nota fiscal referente aos materiais entregues.

9.4. Na ausência do gestor do contrato (férias, licença ou em viagem por interesse do CONTRATANTE), o atesto será dado pelo seu substituto.

9.5. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não realizar o atesto, se os dados estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA, ou ainda, se os materiais e serviços entregues não estiverem em conformidade com as especificações apresentadas neste Contrato e no Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

9.6. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, após o protocolo de recebimento da nota fiscal (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o CONTRATANTE, mediante atesto do gestor do contrato, conforme Anexo A, do Termo de Referência, sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente.

9.7. O pagamento será efetuado no prazo previsto nesta Cláusula, por meio de ordem bancária, em conta corrente da CONTRATADA: **Banco Sicredi, Agência nº 2201, Conta Corrente nº 79.669-7**, desde que não haja fatos impeditivos imputáveis à CONTRATADA.

9.8. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, nota de empenho e vinculado à conta corrente da CONTRATADA.

9.9. Fica a CONTRATADA ciente que por ocasião do pagamento será verificada sua situação quanto à regularidade fiscal exigida na habilitação, as quais deverão ser mantidas durante toda a execução contratual.

9.10. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que tal não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela FGV, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

9.11. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema de Eletrônico de Informações - SEI do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES:

10.1. O valor contratado é fixo e irrevogável.

10.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1. A CONTRATADA obriga-se a:

11.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;

11.1.2. Cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução desta contratação;

11.1.3. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a especificação do objeto, valor unitário e valor total;

11.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor - CDC (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.5. Substituir quaisquer materiais em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e no Termo de Referência ou fora dos padrões exigidos, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após notificação, sob pena de sofrer as penalidades previstas no contrato, na lei 8.666/93 e suas alterações. O CONTRATANTE não será obrigado em agendar novos horários para retirada de medidas ou para realização de provas da(s) beca(s), portanto, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a perfeita retirada das medidas antes da confecção do material;

11.1.6. Refazer quaisquer serviços que apresentarem imperfeições (manchados, queimados, rasgadas, desfiados, amassados e com odor desagradável), sem ônus adicionais ao CONTRATANTE, no prazo de 2 (dois) dias úteis, após notificação, sob pena de sofrer as penalidades previstas no contrato, na lei 8.666/93 e suas alterações;

11.1.7. Caso seja devolvido material manchado, queimado ou rasgado, a CONTRATADA terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para realizar a entrega de material novo, confeccionado sob medida, nos mesmos padrões da peça estragada, sob pena de sofrer as penalidades previstas no contrato, na lei 8.666/93 e suas alterações. O referido prazo inclui a retirada de medidas e realização da(s) prova(s) da peça;

11.1.8. Antes da retirada do setor solicitante, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA realizar a conferência de todo o material recolhido para a limpeza a seco. A CONTRATADA deva ainda fazer as observações necessárias na requisição de retirada do material, sob pena de não ter direito a defesa na constatação de material devolvido com avarias.

11.1.9. Comunicar o CONTRATANTE, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.10. Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.11. Indicar preposto para representá-la durante a execução deste Contrato;

11.1.12. Atender prontamente às solicitações do CONTRATANTE, por meio da Divisão de Serviços Gerais para a execução dos serviços contratados;

11.1.13. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão dos materiais confeccionados e entregues;

11.1.14. Orientar os seus empregados quanto à conduta durante a retirada das medidas, observando as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

11.1.15. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido na nota de empenho;

11.1.16. As despesas com deslocamento para a retirada das medidas, visita para as provas, recolhimento, entrega e substituição de qualquer material fornecido em desacordo com as especificações neste Contrato e no Termo de Referência, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

11.1.17. Assumir objetivamente inteira responsabilidade civil, penal e administrativa pelo fornecimento do material, por qualquer dano ou prejuízo pessoal ou material, causados voluntaria ou involuntariamente por seus prepostos, providenciando sem alteração do prazo estipulado para a execução do objeto, imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos ao CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive, se houver, as despesas com custas judiciais e honorários advocatícios;

11.1.18. Responsabilizar-se por todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluído no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, seguros, impostos, taxas, encargos e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

12.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

12.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;

12.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

12.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais provisoriamente com as especificações constantes neste Contrato e na proposta, para fins de aceitação;

12.1.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços executados, para que seja refeito ou substituído, se for o caso;

12.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

12.1.6. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução deste Contrato.

12.1.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao serviço do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato;

12.1.8. Zelar para que durante a vigência deste Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. A CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Tocantins e será descredenciado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.2. Subsidiariamente, nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, o Poder Judiciário do Estado do Tocantins poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

a) Advertência, por escrito, quando a CONTRATADA deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

b) Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.3. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

13.4. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

13.5. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo Poder Judiciário do Estado do Tocantins ou cobrada judicialmente.

13.6. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93."

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO:

14.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou

c) Judicialmente, nos termos da Lei.

Parágrafo Único – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

14.2. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993:

14.2.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, com às consequências estabelecidas neste Instrumento e as previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO:

15.1. O presente Contrato vincula-se aos autos nº 22.0.000007018-5 e 22.0.000022580-4.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

16.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.3. O representante do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16.4. Demais atribuições e responsabilidades do gestor de contratos no âmbito do CONTRATANTE estão disciplinadas pelo Decreto Judiciário nº 291/2009 e Portaria nº 255/2009.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS:

17.1. O presente Instrumento, inclusive os casos omissos, regulam-se pela Lei nº. 10.520/2002, pelo Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e, subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, bem como pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA:

18.1. O Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e terá vigência no seu respectivo crédito orçamentário, ressalvado o período de garantia dos materiais e serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO:

19.1. A publicação resumida do presente Contrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS VEDAÇÕES:

20.1. É vedado à CONTRATADA:

20.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

20.1.2. Subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto deste Contrato;

20.1.3. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS:

21.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem realizar o tratamento de acordo com todas as bases legais e regulamentares de proteção de dados aplicáveis, sobretudo em observância aos direitos fundamentais de liberdade, privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural no que concerne ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

I - Por dados pessoais entendam-se todas as informações relacionadas à pessoa identificada ou identificável;

21.2. O tratamento de dados pessoais pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA dar-se-á conforme as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, Portaria Nº 1864, de 30 de julho de 2021, que institui a Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, bem como das orientações e regulamentações pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD e outros eventuais diplomas legais aplicáveis.

I - Por tratamento, recorra-se ao Art. 5º, X, da LGPD, que assim define como sendo qualquer operação realizada com dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

21.3. A finalidade do tratamento de dados:

I - A finalidade do tratamento dos dados pessoais deve estar em conformidade com o objeto do contrato e fundamentado em uma das hipóteses legais, as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados e da Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, princípios da Administração Pública e demais diplomas legais e regulamentares aplicáveis, em especial a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011).

21.4. Em caso de necessidade de tratamento de dados pessoais pela CONTRATADA que exija o consentimento do titular, o tratamento se dará apenas após prévia aprovação do CONTRATANTE, o qual poderá ficar responsável pela obtenção do consentimento perante o titular dos dados.

I - Responsabilizam-se as partes pela gestão dos dados pessoais necessários à realização das finalidades especificadas no item 21.3, vedado o seu compartilhamento ou utilização para outra finalidade aqui não contemplada.

21.5. Os sistemas ou qualquer outro meio que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais em razão deste Contrato celebrado entre CONTRATANTE e CONTRATADA, devem estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas, a fim de garantir efetiva proteção a estes.

21.6. As medidas de segurança adotadas pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA a fim de proteger os dados pessoais objeto de tratamento devem ser adequadas para evitar sua destruição, perda, alteração, divulgação, acesso não autorizado ou demais incidentes de segurança.

21.7. Os dados pessoais aos quais as partes do contrato tiverem acesso serão tratados em seus respectivos ambientes.

21.8. É vedado o compartilhamento dos dados pessoais objeto de tratamento em razão deste Contrato celebrado entre CONTRATANTE e CONTRATADA, salvo hipóteses legais ou expressamente previstas no próprio termo.

21.9. Responderão rápida e adequadamente CONTRATANTE e CONTRATADA às solicitações de informação da contraparte relacionadas ao tratamento dos dados pessoais.

21.10. Em caso de incidente envolvendo dados pessoais, tais como perda, alteração, acesso não autorizado, destruição, entre outros, CONTRATANTE e CONTRATADA informarão ao gestor do contrato e ao preposto ou representante da CONTRATADA imediatamente à ciência da ocorrência do incidente.

21.11. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, CONTRATANTE e CONTRATADA interromperão o tratamento imediatamente, salvo expressa disposição em contrário, e, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminarão completamente tais dados armazenados ou os entregarão ao CONTRATANTE, conforme o caso, ressalvada a necessidade de mantê-los para cumprimento de obrigação legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO CONSENTIMENTO:

22.1. Nas hipóteses em que o consentimento do titular dos dados pessoais seja necessário para o tratamento, a CONTRATADA poderá ficar responsável pela obtenção, conforme item 21.4.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

23.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO:

24.1. Para dirimir todas as questões oriundas da execução do presente Contrato fica eleito o Foro de Palmas - TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustados e contratados, firmam este Contrato, para que surta seus efeitos legais, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.



Documento assinado eletronicamente por **ALISSON GOMES DO NASCIMENTO, Usuário Externo**, em 26/09/2022, às 11:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Demostene Ramos, Diretor Geral**, em 26/09/2022, às 16:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **4589679** e o código CRC **F3CF8297**.